

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 173, DE 17 DE MAIO DE 1988**

Dispõe sobre aplicação de penalidade que torna vacante o quadro de Conselheiros Efetivos e Suplentes e estabelece normas para eleição geral do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento da Profissão de Estatística aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONFE nº 16, de 18 de janeiro de 1972,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Estatística como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, tomar todas as providências que julgar necessárias, de forma a manter uniformidade de comportamento dos Conselhos Regionais em todo País;

CONSIDERANDO, que foram infrutíferas todas as medidas adotadas pelo CONFE, no sentido de conduzir o Conselho Regional da 4ª Região à obediência aos dispositivos da Lei, do Regulamento e os atos emanados do Conselho Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a situação irregular do Conselho Regional da 4ª Região,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Torna vacante a partir desta data o mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes do CONRE-4ª Região.

Art. 2º - O CONFE designará um Estatístico para gerir os interesses do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 3º - Estabelece as seguintes normas relativas à eleição geral destinada ao preenchimento das vagas para mandatos de Conselheiros Efetivos e Suplentes:

I – Será realizada no dia 15 de junho de 1988, às 18:00 horas, na sede do CONRE-4ª Região, a eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, na forma da legislação em vigor;

II – A eleição do CONRE a ser realizada em 15 de junho de 1988, com vistas a eleição de seus membros será efetuada por processo direto, de acordo com a Instrução nº 59, de 17.05.1988, anexa à presente Resolução.

Parágrafo único – A convocação para eleição de 15 de junho de 1988, será feita pelo Estatístico indicado de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1988

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária Nº 963, de 17 de maio de 1988.